



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO SC/126/16**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/16**  
**EDITAL Nº 37/16**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/16**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n.ºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n.ºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/126/16, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.613.881/0001-00, Inscrição Estadual nº 112.539.090.119, com sede na Rua Ouro Grosso, nº 1343 – Casa verde – CEP: 02531-011, São Paulo – SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sr. Thiago José Spontao Livrari**, residente e domiciliado na Rua Dom Domingos de Silos, nº 318 – Jardim São Bento, CEP: 02526-030, portador da cédula de identidade RG nº 27.729.435-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.405.138-67, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de Material Hospitalar e Farmacêutico**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 26/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	3.000	UNIDADE	EQUIPO. EQUIPO MACROGOTAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E AGUA - EQUIPO GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL, POSSUI PONTA PERFURANTE E CONECTOR ESCOLADO COM CONEXÕES UNIVERSIAIS.REGULADOR DE FLUXO, TIPO PINÇA ROLETE E TUBO FLEXÍVEL ATÓXICO NA COR AZUL (ESPECÍFICO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL).	Medsonda	1,20	3600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.



**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

<b>11.02.10.305.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000</b>	<b>RESERVA 307/16</b>
<b>11.02.10.304.0022.1.001.4.4.90.52.05.000000</b>	<b>RESERVA 304/16</b>
<b>11.02.10.304.0022.1.001.4.4.90.52.05.000000</b>	<b>RESERVA 305/16</b>
<b>11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000</b>	<b>RESERVA 453/16</b>
<b>11.02.10.305.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000</b>	<b>RESERVA 454/16</b>
<b>11.02.10.305.0022.2.001.3.3.90.30.05.000000</b>	<b>RESERVA 425/16</b>
<b>11.02.10.301.0022.2.001.3.3.90.30.02.000000</b>	<b>RESERVA 407/16</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 26/16.

**4.1.1 – 1ª Colocação:**

**Itens conforme Proposta Comercial – Anexo I.**

**4.1.2** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2ª e 3ª posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 26/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2** – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul nº 710 - centro, Ubatuba/SP.

**5.3** – As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 37/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 26/16 e demais elementos do processo nº SC/126/16.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

25 MAI 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

**DAKFILM COMERCIAL LTDA.**  
**THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI**

THIAGO J. SPONTÃO LIVRARI  
Sócio Diretor  
RG: 27.729.435-6/CPF: 325.405.138-67

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª